



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2024**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço**  
**Ampla Concorrência**

**PREÂMBULO:**

**Licitante:** Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

**PROCESSO DE COMPRA:** nº 82/2024.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 08/2024.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 15 de janeiro de 2025, às 23h59.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 15 de janeiro de 2025, às 23h59.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 20 de janeiro de 2025, às 12h59.

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20 de janeiro de 2025, às 13h.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 20 de janeiro de 2025, às 13h30.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:  
[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2024**, do tipo Menor Preço, a ser regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.559/2023. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 28/2024, observadas as disposições contidas neste edital e, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006.



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

## Sumário

|                                                                       |        |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| TÍTULO I - OBJETO:.....                                               | - 3 -  |
| TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....                           | - 3 -  |
| TÍTULO III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: ..... | - 5 -  |
| TÍTULO IV - CREDENCIAMENTO: .....                                     | - 6 -  |
| TÍTULO V – DA PROPOSTA: .....                                         | - 8 -  |
| TÍTULO VI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES: .....  | - 9 -  |
| TÍTULO VII - DO EMPATE: .....                                         | - 11 - |
| TÍTULO VIII - NEGOCIAÇÃO DIRETA: .....                                | - 12 - |
| TÍTULO IX - PROPOSTA ATUALIZADA AO LANCE FINAL: .....                 | - 13 - |
| TÍTULO X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:.....                  | - 15 - |
| TÍTULO XI – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:.....          | - 15 - |
| TÍTULO XII - HABILITAÇÃO: .....                                       | - 18 - |
| TÍTULO XIII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES .....                          | - 20 - |
| TÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....                           | - 21 - |
| TÍTULO XV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....                               | - 21 - |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

**TÍTULO I - OBJETO:**

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de soluções em tecnologia da informação que consistem em licenças de uso de softwares de solução integrada que atenda às demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

**TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

1. Poderão participar desta licitação as **pessoas jurídicas**, efetivamente credenciadas:

1.1 Que atendam a todas as exigências deste edital;

1.2 Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.1 O tratamento diferenciado previsto no item 2 não será aplicado na hipótese de as sociedades cooperativas, microempresas ou empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 O licitante deverá declarar a observância do limite fixado no subitem anterior na forma do item 5.1 do Título IV deste edital.

3 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2 do art. 4 da Lei 14.133/2021, para obter tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverá comprovar, na forma do art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, **ao encaminhar a documentação de habilitação requerida no certame na forma do Título XII**, deverá comprovar a condição de “Microempresa” (ME) ou “Empresa de Pequeno Porte” (EPP) mediante a apresentação de:

3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**3.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**3.** Será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1** As empresas reunidas em consórcio deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

**3.2** Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

**3.3** Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do Título XII, deste Edital, sob pena de inabilitação.

**3.3.1** Serão somados os quantitativos indicados nos atestados de capacidade técnica de cada consorciado para a comprovação da qualificação técnica.

**3.3.2** Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

**3.4** As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

**3.5** É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.

**4.** Não poderá participar da presente licitação:

**4.1** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.1.1** O impedimento de que o item 4.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.2** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

**4.3** Com falência decretada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

#### *Setor de Licitações*

**4.3.1** Empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que apresente certidão judicial da instância judicial competente, atestando que “a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório” (Conforme: Acórdão 8.271/2011 – TCU 2ª Câmara; Acórdão 1201/2020 – TCU – Plenário).

**4.4** Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988 e art. 33, II, “a”, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

**4.5** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**4.6** Enquadrada nas demais vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.

**5.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**6.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

#### **TÍTULO III - CONSULTAS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**1.** Este edital estará disponível na íntegra para consulta nos seguintes endereços eletrônicos:

**1.1.** Plataforma “Portal de Compras Públicas”, que pode ser acessada no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br),

**1.2.** Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, que pode ser acessado no endereço eletrônico [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br) e;

**1.3.** “Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP” que pode ser acessado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

**1.4.** Este edital também poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras, bem como por meio de solicitação a ser encaminhada ao e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br).



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**2.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**2.1.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio do “Portal de Compras Públicas”, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou pelo e-mail [licitacao@cmpa.mg.gov.br](mailto:licitacao@cmpa.mg.gov.br).

**2.2.** A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos ou que tenham sido encaminhadas intempestivamente.

**3.** As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no “Portal de Compras Públicas” e no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**6.** As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações no “Portal de Compras Públicas”, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no sítio eletrônico oficial da Câmara de Pouso Alegre, acessível no endereço eletrônico [www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br) e as publicações no Boletim Oficial do Legislativo - BOL, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

|                                    |
|------------------------------------|
| <b>TÍTULO IV - CREDENCIAMENTO:</b> |
|------------------------------------|

**1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**2.1** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.1** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros.

**3.2** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.3** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4** O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Pouso Alegre com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

**5** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, antes de inserir sua proposta comercial preliminar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações, se for o caso:

**5.1** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.1.1** A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

**5.2** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**5.3** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

#### *Setor de Licitações*

**5.4** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.5** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**5.6** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

**5.7** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**5.8** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no **Título XVI** deste Edital.

#### **TÍTULO V – DA PROPOSTA:**

**1.** Após a publicação do Edital, exclusivamente no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**1.1** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

**2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**3.1** Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

#### *Setor de Licitações*

- 3.2** Descrição das licenças cotadas indicando o prazo de validade, quando for o caso;
- 4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

#### **TÍTULO VI - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 1.** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.** O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas registradas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

- 7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 7.2.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do Portal de Compras Públicas.
- 7.3.** Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.1.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.
- 10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 12.** Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais

#### *Setor de Licitações*

**13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**14.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

**15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, e para efeito de definir a ordem de classificação, valerá o último lance por ele ofertado.

#### **TÍTULO VII - DO EMPATE:**

**1.** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

**1.1** A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**1.2** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do Título VIII e seguintes;

**1.3** Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**1.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**1.5** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**2** Após a verificação da ocorrência de empate ficto, dada a oportunidade de oferta de lance às licitantes enquadradas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas que não utilize o direito de preferência, será dado prosseguimento ao certame, na forma do Título VIII e seguintes, para a licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

**3** O disposto nos subitens **1.1** a **1.5** deste Título somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas.

**4** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

**5.** Não havendo Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, e em caso de empate entre dois ou mais lances finais ofertados por empresa que não se enquadram como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, será utilizado o seguinte critério de desempate, na seguinte ordem de precedência estabelecido pelo art. 60 da Lei 14.133/2021:

**5.1** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

**6.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.1** Empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;

**6.2** Empresas brasileiras;

**6.3** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

|                                         |
|-----------------------------------------|
| <b>TÍTULO VIII - NEGOCIAÇÃO DIRETA:</b> |
|-----------------------------------------|

**1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**TÍTULO IX - PROPOSTA ATUALIZADA AO LANCE FINAL:**

1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

2. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num **prazo máximo de 2 horas**, conforme modelo constante do Anexo II ou em modelo próprio que contenha todos os elementos do item 3 deste Título, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação.

2.1 O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

3. **A proposta atualizada ao lance final deve conter:**

3.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal, conforme o caso;

3.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

3.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

3.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias corridos, contados da data prevista para abertura do Pregão Eletrônico;

3.4.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado, será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.5 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

3.6 Assinatura digital do representante da licitante.

4. A proposta final deverá observar os valores estimados da contratação, **tidos como preços máximos**, que terão caráter sigiloso até a conclusão da licitação, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na forma do Inciso VI do § 1º do art. 18 e do art. art. 24 da Lei



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

14.133/2021 e do Inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal 5.533/2022, baseado em pesquisa de preços de mercado.

**4.1** Será admitido acréscimo do percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação quando a proposta do primeiro colocado, após negociação direta, permanecer acima do preço máximo definido no item 4 (Decreto Municipal 5.798/2024, § 4º do art. 6º).

**4.2** Se a proposta final, após negociação direta, permanecer acima do valor estimado para a contratação mais o percentual de 10% previsto no item 4.1, será desclassificada por conter preços excessivos.

**5.** O não envio da proposta ajustada ao lance final por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no item 3 deste Título, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

**6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

**7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**8.** O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste Edital, findo o prazo estabelecido no item 2.

**9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.** Caso não seja possível o envio, por meio de campo próprio no sistema, da proposta atualizada com assinatura digital do representante da licitante, a proposta original, com todos os requisitos do item 3 deste Título, poderá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 2 dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço especificado no preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 08/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

**TÍTULO X - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

1. O critério de julgamento da proposta será o de **“Menor Preço por Lote”**, desde que observadas as especificações e demais regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2. Das hipóteses de desclassificação.**

2.1 Será desclassificada a proposta que:

2.1.1 Não se refira à integralidade do objeto;

2.1.2 Contiver vícios insanáveis;

2.1.3 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.1.4 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

2.1.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

2.1.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**3. Da avaliação da exequibilidade da proposta (arts. 31 e 32 do Decreto 5.599/2023).**

3.1. Serão considerados indícios de inexecutabilidade da proposta definitiva:

3.1.1. Quando o valor da proposta, considerada em seus valores globais, for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;

3.1.2. Quando o licitante que ofertou o menor lance apresentar preço inferior a 30% da média dos preços ofertados pelas licitantes para o mesmo item.

3.2. A inexecutabilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

3.2.1. que os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta; e

3.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**TÍTULO XI – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

1 Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados ao “Portal de Compras Públicas” até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**2** Os documentos de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da sessão de lances.

**3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**3.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**3.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**3.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

**3.4** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “1.1”, “1.2” e “1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**4.** A consulta aos cadastros especificados no item 3 deste Título será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**5.1** No caso de inabilitação, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**7.** É dever do licitante encaminhar a documentação atualizada.

**8.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**8.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**8.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**8.3** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

**8.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.1** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**9.2** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**10.1** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

**11** O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta a *sites*, em observância à legislação pertinente, para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

**12** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 90 (noventa) dias.

**13** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**15** A Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**15.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.

**15.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**15.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**15.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Presidência da Mesa Diretora para revogação.

**16** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>TÍTULO XII - HABILITAÇÃO:</b> |
|----------------------------------|

**1.** O licitante deverá apresentar, para habilitação no certame, a documentação abaixo relacionada:

**1.1. Habilitação Jurídica:**

**1.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**1.1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**1.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**1.2     Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**1.2.1** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

**1.2.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**1.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

**1.2.4** Prova da regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**1.2.5** Prova da regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**1.2.6** Prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**1.2.7** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

**2** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**2.1** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

**2.2** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**3** Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo

- 19 -



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

de protocolo.

- 4** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

**TÍTULO XIII - RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

- 1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 3.1** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 3.2** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
  - 3.3** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.
- 4.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no “Portal de Compras Públicas”.
- 5.** Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).
- 6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

- 10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**TITULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 1.** Inexistindo manifestação recursal, ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, na forma do art. 71 da Lei 14.133/2021.

**TITULO XV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 1.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

| Órgão | Unidade | Ação  | Função | Subfunção | Programa | Elemento de Despesa | Subelemento |
|-------|---------|-------|--------|-----------|----------|---------------------|-------------|
| 01    | 02      | 8.006 | 0001   | 0122      | 0014     | 3 3 90 40           | 02          |
| 01    | 02      | 8.007 | 0001   | 0126      | 0014     | 3 3 90 40           | 02          |
| 01    | 02      | 7.002 | 0001   | 0122      | 0014     | 4 4 90 52           | 19          |
| 01    | 03      | 8.012 | 0001   | 0131      | 0014     | 3 3 90 40           | 02          |
| 01    | 04      | 8.016 | 0001   | 0031      | 0043     | 3 3 90 40           | 02          |

**TITULO XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 1.1** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 1.2** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.3** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.5** apresentar documentação falsa;
- 1.6** cometer fraude fiscal;



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

- 1.7** comportar-se de modo inidôneo;
- 1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 3.1** Multa sobre o valor estimado da contratação:
- 3.1.1** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 1.
- 3.1.2** A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 3.2** Impedimento de licitar e de contratar;
- 3.2.1** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1 a 1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pouso Alegre pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 3.3** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 3.3.1** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pelo Presidente da Mesa Diretora ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.5 a 1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 1.1 a 1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 3.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara Municipal poderá descontar a diferença da garantia prestada ou cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

***Setor de Licitações***

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução 1.207/2014 da Câmara Municipal.

6. A Presidência da Mesa Diretora, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, observado o princípio da proporcionalidade.

**TÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será observada a regra prescrita no art. 183 da Lei 14.133/2021.

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2024.

**Elizelto Guido**  
**Presidente da Mesa Diretora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

**PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024**  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**SUMÁRIO**

|                                                                                  |           |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 - Descrição do objeto.....</b>                                              | <b>26</b> |
| <b>2 - Fundamentação e descrição da necessidade da contratação .....</b>         | <b>27</b> |
| <b>3 - Descrição da solução como um todo.....</b>                                | <b>27</b> |
| <b>4 - Requisitos da contratação .....</b>                                       | <b>28</b> |
| <b>5 - Modelo de execução do objeto .....</b>                                    | <b>32</b> |
| <b>6 - Modelo de gestão do contrato .....</b>                                    | <b>32</b> |
| <b>7 – Recebimento e pagamento .....</b>                                         | <b>34</b> |
| <b>8 - Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução .....</b> | <b>37</b> |
| <b>9 - Estimativa do valor da contratação .....</b>                              | <b>39</b> |
| <b>10 – Adequação orçamentária .....</b>                                         | <b>40</b> |



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1 Contratação de **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas** para fornecimento de soluções em tecnologia da informação que consistem em licenças de uso de softwares de solução integrada que atenda às demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificação deste Termo de Referência.

| Lote | Item | Especificações                                                                                                                             | Un. | Qtd |
|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 1    | 1    | Licença <b>vitalícia</b> do software: “Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021” ou software superior do mesmo desenvolvedor.      | Un. | 12  |
| 2    | 1    | Licença <b>anual</b> do software: “Canva Pro” ou software superior do mesmo desenvolvedor.                                                 | Sv. | 1   |
| 3    | 1    | Licença <b>anual</b> do software: “Autodesk Revit 2025” ou software superior do mesmo desenvolvedor.                                       | Sv. | 1   |
| 4    | 1    | Licença <b>anual</b> do software: “Adobe Creative Cloud for teams all apps” ou software superior do mesmo desenvolvedor.                   | Sv. | 2   |
| 5    | 1    | Licença <b>anual</b> do software: “Microsoft 365 Business Standard” com 1 Tb de armazenamento ou software superior do mesmo desenvolvedor. | Sv. | 1   |
|      | 2    | Licença <b>anual</b> do software: “Microsoft 365 Business Basic” com 1 Tb de armazenamento ou software superior do mesmo desenvolvedor.    | Sv. | 12  |
|      | 3    | Licença <b>anual</b> do software: “Microsoft Exchange Online P1” com 50 Gb de armazenamento ou software superior do mesmo desenvolvedor.   | Sv. | 70  |

1.2. As soluções de TIC objeto desta contratação, conforme justificativa constante de tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, são caracterizadas como serviços comuns, compreendidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. As soluções de TIC referentes aos lotes 2, 3, 4 e 5 são serviços enquadrados como continuados, justificada a possibilidade de vigência plurianual por ser mais vantajosa.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**1.4.** O prazo de vigência da contratação para os lotes 2, 3, 4 e 5 é de 1 ano, contados da emissão da Ordem de Compra.

**1.5.** As contratações referentes aos lotes 2, 3, 4 e 5 poderão ser prorrogadas até a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

**2.2.** Foi levado em conta as necessidades específicas apresentadas pelos diversos setores quanto à continuidade do desempenho das atividades; portanto, espera-se com a solução a ser contratada, a disponibilização ininterrupta dos serviços já desempenhados, a garantia de compatibilidade e o bom funcionamento dos trabalhos já desenvolvidos, que as deficiências atuais sejam supridas, bem como a melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores, visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais, atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços e atendimento ao público.

**2.3.** A contratação pretendida encontra amparo nos itens 13 a 17 do Documento de Formalização de Demanda – DFD, referente ao setor de Tecnologia de Informação, conforme o Plano Anual de Compras da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**2.4.** A demanda que não está inclusa no DFD é referente a contratação de contas de e-mail com armazenamento em nuvem, uma vez que esta ferramenta já era oferecida pela empresa prestadora do serviço de *software* legislativo em sua solução. No entanto, como não tem atendido plenamente, será desassociada desta contratação e incluída na contratação de licenças de uso de softwares.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** As soluções de tecnologia da informação a serem contratadas referentes aos Lotes 1 e 5, listadas na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, são as da empresa *Microsoft*, uma vez que oferecem em conjunto *softwares* de escritório, servidor de *e-mail*, reuniões virtuais e armazenamento em nuvem, conforme especificado a seguir:

**3.1.1** Lote 1: pacotes de *softwares* de escritório incluindo no mínimo editor de texto, planilha eletrônica, apresentação em slides, banco de dados, agenda, comunicação por videochamadas para reuniões virtuais, conta de e-mail de pelo menos 50GB e armazenamento em nuvem de pelo menos 1TB;

**3.1.2.** Lote 5: solução integrada de *e-mail* com servidor dedicado, ferramentas de segurança contra ameaças virtuais e armazenamento de pelo menos 50Gb por usuário.



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**3.2.** As soluções de tecnologia da informação a serem contratadas referentes aos Lotes 2, 3 e 4, listadas na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, são, respectivamente, das empresas *Canva*, *Autodesk* e *Adobe*, e consistem em softwares de uso comum, evitando gastos com treinamento de usuários, que possuem ferramentas específicas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades realizadas nos setores requisitantes da Câmara Municipal, conforme especificação a seguir:

**3.2.1** Lote 2: 01 licença de software de edição de imagens com foco específico em criação de *designs* para postagem em redes sociais de maneira prática, com vasto banco de imagens.

**3.2.2** Lote 3: 01 licença de software de engenharia para desenho técnico com ferramenta de gestão de projetos;

**3.2.3** Lote 4: 02 licenças de software de edição de imagem profissional para manipulação de fotografias, *designs*, vídeos, Web, UX e redes sociais;

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1. Requisitos gerais:**

**4.1.1** Todas as licenças de *software* devem ser originais, na versão atual e no idioma português do Brasil, e compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10, 11 e/ou superior;

**4.1.2** O fornecedor deve ser capaz de oferecer suporte para a instalação do *software*, migração de *e-mail* e processo de configuração.

**4.2. Requisitos específicos:**

**4.2.1 Os requisitos específicos para cada licença de *software* são os seguintes:**

| Lote | Software                                               | Requisitos Específicos                                                                                                                                                              |
|------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1.1 - Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021 | <p><b>1.1.1.</b> O <i>software</i> deve ser compatível com arquitetura 64bits;</p> <p><b>1.1.2.</b> O licenciamento do <i>software</i> deverá ser do tipo perpétuo (vitalício);</p> |



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

**Setor de Licitações**

|   |                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |                                               | <p><b>1.1.3.</b> As licenças deverão ser fornecidas individualmente, cada uma com sua respectiva Etiqueta Física / <i>Product Key</i>.</p> <p><b>1.1.4.</b> Incluir as ferramentas <i>Word, Excel, PowerPoint, Outlook</i> do tipo <b>desktop</b>;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2 | 2.1. - Canva Pro                              | <p><b>2.1.1.</b> Possuir ferramenta de remoção de <i>background</i> de fotos e vídeos;</p> <p><b>2.1.2.</b> Acesso ilimitado a mais de 100 milhões de fotos, modelos, elementos gráficos e vídeos;</p> <p><b>2.1.3.</b> Possuir ferramenta de remoção de detalhes dos elementos gráficos;</p> <p><b>2.1.4.</b> Armazenamento em nuvem de no mínimo 1TB;</p> <p><b>2.1.5.</b> Planejamento e agendamento de conteúdo para redes sociais;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 3 | 3.1. - Autodesk Revit 202                     | <p><b>3.1.1.</b> Modelagem 2D e 3D com renderização em nuvem;</p> <p><b>3.1.2.</b> Possuir ferramenta de gestão de projetos integrada;</p> <p><b>3.1.3.</b> Componentes paramétricos para criar projetos e formas;</p> <p><b>3.1.4.</b> Importação, exportação e vínculo com os formatos de arquivo de BIM e CAD, incluindo IFC, 3DM, SKP, OBJ e STEP;</p> <p><b>3.1.5.</b> Definição de fases do projeto e aplicação de filtros de fase às vistas e cronogramas para mostrar o projeto durante vários estágios do trabalho;</p> <p><b>3.1.6.</b> Ambiente de compartilhamento utilizando sincronização, revisão, atualização;</p> <p><b>3.1.7.</b> Controle de visibilidade ocultando, revelando e realçando elementos de construção e utilizando sobreposição;</p> |
| 4 | 4.1 - Adobe Creative Cloud for teams all apps | <p><b>4.1.1.</b> Produção de ícones, publicações nas redes sociais, logotipos, desenhos etc.;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

**Setor de Licitações**

**4.1.2.** Deve incluir as ferramentas *Adobe: Illustrator, Photoshop, InDesign, Firefly, Express, After Effects, Premiere e Fonts*.

**4.1.3.** Tutoriais para o uso das ferramentas;

**4.1.4.** Banco com pelo menos 20 mil fontes;

**4.1.5.** Banco com pelo menos um milhão de fotos, desenhos e vídeos disponíveis;

---

**5.1.1.** Incluir as ferramentas *Access e Publisher* do tipo *desktop*;

**5.1.2.** Incluir as ferramentas *Word, Excel, PowerPoint, e Outlook* do tipo *desktop*;

**5.1.3.** Agendamento de reuniões virtuais com até 300 pessoas, por meio da ferramenta *Teams*;

**5.1.4.** Armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem, por meio do *OneDrive*, de pelo menos 1TB;

**5.1. - Microsoft 365 Business Standard**

**5.1.5.** Gerenciador calendário e *e-mail* por meio do *Exchange*;

**5.1.6.** Criador de sites de equipe para compartilhamento de informações, arquivos e recursos por meio do *Sharepoint*;

**5.1.7.** Edição de vídeos usando ferramentas básicas, como corte, recorte e controle de velocidade com o *Clipchamp*;

**5.1.8.** Espaço de trabalho colaborativo por meio de compartilhamento de mensagens e arquivos em grupos com armazenamento de histórico, por meio do *Loop*;

5

---

**5.2.1.** Solução para comunicação corporativa, em ambiente nuvem, com compartilhamento de arquivos em tempo real;

**5.2. - Microsoft 365 Business Basic**

**5.2.2.** Agenda com opção de compartilhamento;

**5.2.3.** Armazenamento de arquivos em pastas na nuvem com possibilidade de criação de grupos de usuários, criação e compartilhamento de documentos, planilhas e apresentações de forma *online* e em tempo real;



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

---

***Setor de Licitações***

- 5.2.4.** Controle e gerenciamento de tarefas;
- 5.2.5.** Compartilhamento de vídeos corporativos;
- 5.2.6.** Comunicação corporativa;
- 5.2.7.** Administração de conteúdo;
- 5.2.8.** Conferência virtual com capacidade de, pelo menos, 100 usuários e gravação com capacidade de armazenamento e compartilhamento em nuvem;
- 5.2.9.** Troca de mensagens eletrônicas e arquivos de mídia em tempo real;
- 5.2.10.** Troca de mensagens por correio eletrônico, de forma assíncrona, com armazenamento em nuvem e endereço eletrônico personalizado, com disponibilidade integral, possibilidade de acesso remoto e *backups* periódicos;
- 5.2.11.** Filtro de mensagens advindas de correios eletrônicos externos, por meio de ferramenta específica – *AntiSpam*;
- 5.2.12.** Possuir ferramenta específica para verificação, detecção e tratamento de vírus em mensagens advindas do correio eletrônico;
- 5.2.13.** A Licença deverá incluir os programas *Word*, *Excel*, *PowerPoint* e *Outlook* nas versões *web*;
- 5.2.14.** E-mail empresarial com 50GB de armazenamento por caixa do *Microsoft Exchange*;
- 5.2.15.** Armazenamento individual em nuvem 1 TB;
- 5.2.16.** Funcionalidades de recuperação, gerenciamento global e recursos de privacidade.

---

**5.3. - Microsoft Exchange Online P1**

- 5.3.1.** Configuração de protocolo IMAP, SMTP e MAPI; compartilhamento de contatos, calendários e pastas;
- 5.3.2.** Sincronização em dispositivos móveis de *e-mail*, calendário e contatos;
- 5.3.3.** Personalização do subdomínio do *e-mail*;



### *Setor de Licitações*

---

**5.3.4.** Conexão entre versões compatíveis do *Outlook* ao *Exchange Online* para que os usuários continuem usando os aplicativos cliente avançados que já conhecem;

**5.3.5.** O *Outlook* na *Web* deve possuir layout baseado em navegador, que corresponda à aparência do cliente completo do *Outlook*;

**5.3.6.** A Caixa de Entrada deve possuir ferramentas facilitadoras do rastreamento dos *e-mails* mais importantes;

**5.3.7.** Possuir calendários para agendar reuniões e acessar recursos de colaboração, como calendários compartilhados, grupos, lista de endereços global, contatos externos, tarefas, salas de conferência e delegação;

**5.3.8.** Todas as caixas de correio devem contar com proteção *antimalware* e *antispam*;

**5.3.9.** Armazenamento na caixa de correio de pelo menos 50 GB;

**5.3.10.** Operação *off-line* da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;

**5.3.11.** Criação de regras personalizadas baseadas no conteúdo das mensagens;

**5.3.12.** Criação de respostas automáticas, incluindo mensagens de férias e afastamentos para *e-mails* externos à plataforma;

**5.3.13.** Possibilidade de envio e agrupamento de mensagens que contenham o mesmo assunto;

**5.3.14.** Possibilitar o envio de mensagens de texto e transferências ou compartilhamento de arquivo em tempo real, com suporte para anexos de pelo menos 150 MB para *e-mails* externos à plataforma;

**5.3.15.** Possuir ferramenta de pesquisa de texto integrado na caixa de entrada do usuário, que suporte no mínimo a busca por assunto, conteúdo das mensagens, remetente e destinatários.

---

### **Subcontratação.**



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**4.3.** É vedado à contratada subcontratar o objeto desta contratação.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O prazo de ativação das licenças é de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra.

**5.2.** Os serviços de suporte serão executados diretamente pela empresa proprietária do *software* ou por empresa representante oficial da fabricante, devendo ser iniciado em até 3 (três) dias úteis após a ativação das licenças.

**5.3.** A garantia das licenças deve obrigatoriamente prover o direito a novas versões dos *softwares* e permitir o acesso aos sítios oficiais dos fabricantes para o suporte às licenças.

**5.4.** As informações sob custódia do fornecedor deverão ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da Contratante.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução da Câmara Municipal 1.407/2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.3.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização do Contrato**

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.6.** O fiscal do contrato anotar no histórico de fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

- 6.7.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato solicitará ao gestor de contratos a emissão de notificações para a devida correção na execução, determinando prazo para a correção. (Resolução 1.207/2014, art. 9º, X);
- 6.8.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Resolução 1.207/2014, art. 9º, II).
- 6.11.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.12.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

- 6.13.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Departamento Jurídico. (Resolução 1.207/2014, art. 12, III).



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**7. RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**Recebimento**

**7.1.** O objeto desta contratação será recebido da forma como se segue:

**7.1.1.** Provisoriamente, imediatamente depois de ativadas as licenças, para verificação de quantitativo e especificações mínimas, e para efeito de posterior verificação de conformidade de bom funcionamento.

**7.1.2.** Definitivamente, após verificação final das conformidades de quantitativos, especificações mínimas e perfeito funcionamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento provisório.

**7.1.3.** Para verificação da regularidade do vínculo com o fabricante da licença vitalícia do tipo LTSC, referente ao Lote 1, comercializada apenas para empresas e governo, o recebimento provisório e definitivo estão condicionados à consulta, no site oficial (<https://appssource.microsoft.com/pt-BR/marketplace/partner-dir>), da condição do fornecedor de *Microsoft Partner* (Parceiro Microsoft) para garantia de que as licenças são originais.

**7.2.** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição parcial ou total do objeto recusado, a partir da data de emissão do registro da recusa das licenças em razão de defeitos.

**7.3.** O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto de que os produtos foram entregues de acordo com todas as exigências previstas, quantitativo e estejam em perfeito funcionamento.

**7.4.** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições

**7.5.** A fiscalização será exercida no interesse da CÂMARA MUNICIPAL, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos.

**7.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CÂMARA MUNICIPAL.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**Pagamento**

**7.7.** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a sua aceitação definitiva pela área competente da CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

**7.7.1.** A CÂMARA MUNICIPAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os itens que forem efetivamente entregues pela CONTRATADA e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

**7.8.** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**7.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** A Administração deverá realizar consulta para:

**7.11.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**7.11.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Câmara Municipal.

**7.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**7.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**7.16.** O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nas licenças entregues, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**7.17.** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações da contratação.

**7.18.** É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**Prazo de pagamento**

**7.19.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**7.21.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**7.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

**Regime de execução**

**8.2.** O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

**Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

**8.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**8.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

**8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.15.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual<sup>1</sup>;

---

<sup>1</sup> O [artigo 193 do Código Tributário Nacional \(Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966\)](#) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o [art. 68, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: **tratando-se de serviços em geral, incide o ISS**, tributo de competência municipal, **ao passo que, para aquisições incide o ICMS**, tributo de competência estadual.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**8.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do Inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal 5.533/2022 e do art. 24, *caput* da Lei 14.133/2021, e conforme justificativas elaboradas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o valor estimado da contratação será sigiloso até a conclusão da licitação.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pouso Alegre.

**10.2.** A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

| Órgão | Unidade | Ação  | Função | Subfunção | Programa | Elemento de Despesa | Subelemento |
|-------|---------|-------|--------|-----------|----------|---------------------|-------------|
| 01    | 02      | 8.006 | 0001   | 0122      | 0014     | 3 3 90 40           | 02          |
| 01    | 02      | 8.007 | 0001   | 0126      | 0014     | 3 3 90 40           | 02          |
| 01    | 02      | 7.002 | 0001   | 0122      | 0014     | 4 4 90 52           | 19          |
| 01    | 03      | 8.012 | 0001   | 0131      | 0014     | 3 3 90 40           | 02          |
| 01    | 04      | 8.016 | 0001   | 0031      | 0043     | 3 3 90 40           | 02          |

**10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pouso Alegre, 04 de novembro de 2024.

**Geovan Dantas Ferraz**  
**Agente Administrativo**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO 08/2024  
ANEXO II - MODELOS DE PROPOSTA

**Objeto:** Contratação de **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas** para fornecimento de soluções em tecnologia da informação que consistem em licenças de uso de softwares de solução integrada que atenda às demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

| Lote | Item | Especificações                                                                                 | Un. | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------|-------------|
| 1    | 1    | Licença <b>vitalícia</b> do software: "Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021".      | Un. | 12  |                |             |
| Lote | Item | Especificações                                                                                 | Un. | Qtd | Valor Anual    | Valor Total |
| 2    | 1    | Licença <b>anual</b> do software: "Canva Pro".                                                 | Sv. | 1   |                |             |
| Lote | Item | Especificações                                                                                 | Un. | Qtd | Valor Anual    | Valor Total |
| 3    | 1    | Licença <b>anual</b> do software: "Autodesk Revit 2025".                                       | Sv. | 1   |                |             |
| Lote | Item | Especificações                                                                                 | Un. | Qtd | Valor Anual    | Valor Total |
| 4    | 1    | Licença <b>anual</b> do software: "Adobe Creative Cloud for teams all apps".                   | Sv. | 2   |                |             |
| Lote | Item | Especificações                                                                                 | Un. | Qtd | Valor Anual    | Valor Total |
| 5    | 1    | Licença <b>anual</b> do software: "Microsoft 365 Business Standard" com 1 Tb de armazenamento. | Sv. | 1   |                |             |
|      | 2    | Licença <b>anual</b> do software: "Microsoft 365 Business Basic" com 1 Tb de armazenamento.    | Sv. | 12  |                |             |
|      | 3    | Licença <b>anual</b> do software: "Microsoft Exchange Online P1" com 50 Gb de armazenamento.   | Sv. | 70  |                |             |

- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre objeto da presente licitação.

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal:**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2024  
ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL

..... E  
.....

A CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, na cidade de Pouso Alegre /Estado MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.650.07-0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

**1** O objeto do presente instrumento é a contratação de **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas** para fornecimento de soluções em tecnologia da informação que consistem em licenças de uso de softwares de solução integrada que atenda às demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**1.1** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.1.1** O Termo de Referência;

**1.1.2** O Edital da Licitação;

**1.1.3** A Proposta do contratado;

**1.1.4** Os anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência da contratação, quando for o caso, é de 1 ano, contados da emissão da Ordem de Compra, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**3.1 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**3.1.1** O prazo de ativação das licenças é de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra.

**3.1.2** Os serviços de suporte serão executados diretamente pela empresa proprietária do *software* ou por empresa representante oficial da fabricante, devendo ser iniciado em até 3 (três) dias úteis após a ativação das licenças.

**3.1.3** A garantia das licenças deve obrigatoriamente prover o direito a novas versões dos *softwares* e permitir o acesso aos sítios oficiais dos fabricantes para o suporte às licenças.

**3.1.4** As informações sob custódia do fornecedor deverão ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da Contratante.

**3.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**3.2.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e pela Resolução da Câmara Municipal 1.407/2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**3.2.2** As comunicações entre a Câmara Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.2.3** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Fiscalização do Contrato**

**3.2.4** A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**3.2.5** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.2.6** O fiscal do contrato anotar no histórico de fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

**3.2.7** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato solicitará ao gestor de contratos a emissão de notificações para a devida correção na execução, determinando prazo para a correção. (Resolução 1.207/2014, art. 9º, X);

**3.2.8** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.2.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**3.2.10** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Resolução 1.207/2014, art. 9º, II).

**3.2.11** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**3.2.12** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**3.2.13** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.2.14** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.2.15** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo Departamento Jurídico. (Resolução 1.207/2014, art. 12, III).

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1** O valor da contratação é de R\$ ..... (.....).

**5.2** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e a sua aceitação definitiva pela área competente da CÂMARA MUNICIPAL, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL.

**6.1.1** A CÂMARA MUNICIPAL não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente serão pagos os itens que forem efetivamente entregues pela CONTRATADA e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL.

**6.2** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**6.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**6.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5** A Administração deverá realizar consulta para:

**6.5.1** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**6.5.2** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**6.6** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Câmara Municipal.

**6.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.8** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**6.9** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**6.10** O pagamento realizado pela CÂMARA MUNICIPAL não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nas licenças entregues, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**6.11** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CÂMARA MUNICIPAL de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações da contratação.

**6.12** É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (14.133/2.021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

**Prazo de pagamento**

**6.13** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**6.14** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) de correção monetária.

**Forma de pagamento**

**6.15** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.16** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.17.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.18** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

**8.1.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.2** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.1.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo as soluções de tecnologia da informação demandadas, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender ao especificado no Termo de Referência e às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, ou, quando se referir a outras hipóteses em que seja necessário ajuste na execução do objeto, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**9.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.7** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**9.1.8** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.10** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**9.1.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**9.1.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.15** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.8** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.9** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**10.9.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.10** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**12.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**12.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**12.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**



---

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

---

***Setor de Licitações***

**13.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.2.1** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.2.2** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.1.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.1.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**13.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

*Setor de Licitações*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| Órgão | Unidade | Ação  | Função | Subfunção | Programa | Elemento de Despesa | Subelemento |
|-------|---------|-------|--------|-----------|----------|---------------------|-------------|
| 01    | 02      | 8.006 | 0001   | 0122      | 0014     | 3 3 90 40           | 02          |
| 01    | 02      | 8.007 | 0001   | 0126      | 0014     | 3 3 90 40           | 02          |
| 01    | 02      | 7.002 | 0001   | 0122      | 0014     | 4 4 90 52           | 19          |
| 01    | 03      | 8.012 | 0001   | 0131      | 0014     | 3 3 90 40           | 02          |
| 01    | 04      | 8.016 | 0001   | 0031      | 0043     | 3 3 90 40           | 02          |

**13.7** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



---

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
Estado de Minas Gerais

---

*Setor de Licitações*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**18.1** Fica eleito o Foro do Município de Pouso Alegre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pouso Alegre, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO